



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



ANO XXII - Nº 1402

23 de julho de 2021

LEIS

LEI Nº 6.396/2021

Dispõe sobre a acomodação de animais em situação de confinamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a acomodação de animais em situação de confinamento.

Art. 2º As áreas em que houver animais em situação de confinamento devem ser mantidas em perfeitas condições de ordem e higiene.

Art. 3º Para a acomodação de animais, de qualquer espécie, deve haver uma área telada de no mínimo 1,5m² em alvenaria, metal inoxidável ou pintura antiferruginosa, não permitindo a fuga desses animais, mantendo-os em local limpo, com água e alimento, com luminosidade adequada para cada espécie, devendo estar dispostos até no máximo dois animais por área.

Art. 4º Para a acomodação de peixes, os animais devem estar em aquários de vidro com tamanho e quantidade de animais adequados a cada espécie, não sendo permitido recipientes de plástico ou acrílico, com luminosidade e oxigenação adequadas.

Art. 5º A instalação destinada ao abrigo de aves deve ter volume compatível com a espécie que abriga, evitando que os animais sofram

lesões por restrição aos movimentos naturais, bem como brigas entre as espécies diferentes.

Art. 6º É obrigatória a vacinação específica para cada espécie dos animais contra doenças especificadas na autoridade de saúde competente.

Art. 7º Em caso de descumprimento desta Lei, fica o responsável sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Multa de 50 VRM's;

III – Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro;

IV – Em se tratando de estabelecimento comercial, no caso de nova reincidência, este ficará sujeito ao cancelamento de sua licença de funcionamento.

Art. 8º As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pelas autoridades competentes do Município, conforme as atribuições que lhe sejam conferidas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jacareí, 22 de julho de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto e de substitutivo: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 178, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Convoca a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, em conjunto com a Primeira Coordenadora do Conselho Municipal de Assistência Social, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Parágrafo Único. A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 27 de agosto de 2021 das 9h00 às 13h00 de forma online.

Art. 2º As despesas recorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2021.

IZAIAS JOSÉ SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

ELAINE MARCIANO SILVA FARINELLI

Primeira Coordenadora do Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 179, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, parte do imóvel que especifica destinado à duplicação da Av. Humberto Castelo Branco e ampliação do sistema viário.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO nos termos do artigo 100, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município de Jacareí (Lei nº 2.761, de 31 de março de

1990), combinado com os artigos 6º e 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a necessidade de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, parte do imóvel que especifica destinado à duplicação da Av. Humberto Castelo Branco e ampliação do sistema viário;

CONSIDERANDO o conteúdo do Expediente nº 266/2020 - SG,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, parte do imóvel que especifica destinado à duplicação da Av. Humberto Castelo Branco e ampliação do sistema viário, com o valor avaliado em R\$ 106.541,49 (cento e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), com a seguinte descrição:

1. Área desapropriada:

1.1 Identificação do(s) proprietários(s) e da propriedade :

A) Proprietário: Nanni & Filhos Empreendimentos Imobiliários LTDA

B) Propriedade: Matrícula: 64.671

C) Local: Endereço: Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 2821, Município: JACAREÍ – SP

D) Inscrição Municipal: 44113-53-35-2408-00-000

E) Área: 110,38 m².

1.2 Descrição:

Imóvel localizado no Bairro Rio Abaixo, com testada para a Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco nº2.821, inscrição imobiliária nº 44113-53-35-2408-00-000, matrícula nº 64.671 no Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí, que consta ser de propriedade de Nanni e filhos Empreendimentos Ltda, com a seguinte descrição: "Inicia-se no ponto 1, com coordenadas UTM SIRGAS2000 N=7424286.451 e E=399815.153, localizado na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, sentido bairro-centro, na linha de divisa com o imóvel de propriedade de Nanni & Filhos Empreendimentos Imobiliários Ltda, e deste ponto segue em linha reta com azimute de 270°00'00" numa distância de 2,90m, confrontando com a propriedade de Nanni & Filhos Empreendimentos Imobiliários Ltda (matrícula nº 64.670), até o ponto